

Membro 2: LUCINEIA SILVEIRA DUZ, Assistente Técnico Pedagógico, matrícula nº 347.121-7-03, NV/REF 04/G, lotada na CRE/Araranguá, C.H 40h.

Membro 3: FRANCIANE BURIN LUMMERTZ, Assistente Técnico-Pedagógico, matrícula nº 352.526-0-03, NV/REF 04/F, lotada na CRE/Araranguá, C.H. 40h. Provável(is) servidor(es) responsável(is): **(M.B de M)**, Assistente de Educação, matrícula nº 320.617-3. Resumo dos fatos: apurar conduta da servidora **(M.B de M)**, por não registrar devidamente as faltas do aluno (E.C de S), no APOIA. Capitulação legal: se comprovado(s), o(s) fato(s) importaria(m) na violação, em tese, do(s) seguinte(s) dispositivo(s) legal (is): art. 160, I e II; 163, caput; art. 166, V; art. 167 XI, da Lei nº 6.844/1986. Declaração de ausência de impedimento: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta no DOE e encerrar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, e em caso de força maior, por prazo determinado a critério da autoridade competente, não excedente a 60 (sessenta) dias, na forma do art. 38 da mesma Lei.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1766 - de 28/06/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019 c/c art. 3º, §º 3º da Lei Complementar nº 491, de 2010, e art. 4º, inciso II, a, 1 e 2 e § único, do Decreto nº 1860 de 2022e considerando as razões expostas no processo administrativo ora em análise, resolve **DESIGNAR**, com fundamento no caput e no § 3º do art. 3º, no art. 16 e no inciso I e do art. 17, todos da LCE nº 491/2010, os servidores efetivos e estáveis pertencentes à categoria funcional compatível com o objeto da apuração, cujos nomes vão abaixo identificados, para constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA**, com a finalidade de apurar a(s) suposta(s) irregularidade(s) a seguir especificada(s): Processo Administrativo: **SED 90611/2024**, Informação nº 254 /2023,

Membro 1 Presidente: REJANE DE LORENZI CANCELIER LESSA, Assistente Técnico Pedagógica, matrícula nº 375.083-3-02, NV/REF: 04/F, lotada na CRE/Criciúma, C.H. 40h.

Membro 2: RAFAEL TEIXEIRA NUNES, Professor, matrícula nº 667.237-0-01, NV/REF: 03/A, lotado na CRE/Criciúma, C.H. 40h. Resumo dos fatos: apurar possíveis irregularidades no CEDUP de Chapecó, envolvendo o cumprimento da carga horária dos estudantes em estágio obrigatório o curso de Enfermagem, devendo ser identificado os responsáveis. Declaração de ausência de impedimentos: Os servidores designados não incidem em nenhuma das vedações do art. 31 da LCE nº 491/2010. Prazos: A comissão deverá ser instalada no prazo de 05 (cinco) dias e a conclusão dos trabalhos não excederá 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta no DOE, admitindo-se prorrogação por igual período, na forma do art. 24 da mesma Lei.

ARISTIDES CIMADON
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1004857

EDITAL Nº 1775 de 28/06/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 74, da Constituição do Estado de Santa Catarina e os incisos I e IX, do § 2º do artigo 106, da Lei Complementar nº 741, de 12 de junho de 2019 e de acordo com o previsto na Portaria nº 46/SED/2013, estabelece os procedimentos de cadastramento para a renovação de bolsa a estudante matriculado em curso de graduação, nas Instituições de Ensino Superior cadastradas no Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina (**UNIEDU**), **SED 17638/2024**.

1 - DO OBJETO

Recadastrar estudante matriculado em curso de graduação, visando a renovação para continuidade do recebimento de benefício de bolsa concedido pelo UNIEDU, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 831/2023, Lei Estadual nº 18.672/2023, e Decretos Estaduais nº 219/2023, nº 220/2023, nº 450/2024 e nº 451/2024 e legislação correlata em vigor.

2 - CRITÉRIOS PARA RECADASTRAMENTO

2.1 Para participar do processo de solicitação da continuidade da bolsa Uniedu, o bolsista deve estar regularmente matriculado no curso de graduação, e na Instituição de Ensino Superior (IES) em que se cadastrou, no segundo semestre de 2024.

2.2-Efetuar o cadastramento que se dará exclusivamente pela internet, no

link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/wwwbaseobjects.home.aspx>.

2.3 A primeira etapa para o cadastramento consiste em apresentar, obrigatoriamente ao final do semestre do recebimento do benefício, documentos comprobatórios de participação nos projetos, nos termos do disposto pela legislação de acordo com a bolsa recebida.

2.3.1 O não atendimento ao item 2.3 impede a continuidade do processo de cadastramento para participar da renovação da bolsa do Uniedu.

2.4 Atender a todos os requisitos previstos no art. 14 do Decreto nº 219, de 2023, alterado pelo Decreto nº 450/2024 ou no art. 13 do Decreto nº 220, de 2023, alterado pelo Decreto nº 451/2024 ou estar amparado por editais específicos para graduação em cursos de licenciatura.

2.4.1 Para renovação das bolsas concedidas pelo UNIEDU, devem atender ao disposto no § 9º, art. 7º do Decreto 450/2024 e no § 9º, art. 7º do Decreto 451/2024.

2.4.2 A bolsa decorrente do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional (PROESDE), atende à Portaria nº 2180/2020.

2.5 Aos estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa, desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e ao art. 14, § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024.

2.6 Aos estudantes beneficiados com bolsas de estudos, previstas na Lei Complementar nº 281, de 2005, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, nos termos do art. 25 da Lei nº 831/2023 e ao art. 14, § 9º, do Decreto nº 219/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 450/2024.

2.7 Aos estudantes beneficiados com bolsas de estudo, previstas na Lei Complementar nº 407, de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o final do curso, desde que cumpridas as prerrogativas legais estabelecidas à época da concessão, em atendimento ao art. 24 da Lei nº 18.672/2023 e ao art. 13, § 9º, do Decreto nº 220/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 451/2024.

2.8 Aos estudantes beneficiados com bolsas de pesquisa e extensão, previstas na Lei Complementar nº 407, de 2008, a possibilidade de renovação será garantida até o término do projeto de pesquisa, desde que comprove o desenvolvimento do projeto de pesquisa, nos termos do art. 24 da Lei nº 18.672/2023 e ao art. 13, § 9º, do Decreto nº 220/2023, com alterações promovidas pelo Decreto nº 451/2024.

3 - CRONOGRAMA

3.1 A opção pela renovação do benefício é prerrogativa exclusiva do estudante beneficiado, que deverá respeitar o período de cadastramento definido no cronograma semestral publicado pela Secretaria de Estado da Educação (SED) em <http://ensinosuperior.sed.sc.gov.br/index.php/graduacao/cadastramento>, sob pena de perda do direito à renovação.

4 - REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

4.1 Ter cumprido com as obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE) assinado no semestre anterior.

4.2 Preencher corretamente e finalizar o cadastramento de solicitação de continuidade do UNIEDU.

4.3 Comprovar a carência econômica, atualizando no sistema informatizado da SED todos os dados necessários para o cálculo do Índice de Carência, definidos na Portaria nº 1.642, de 2020.

4.4 Anexar no sistema informatizado da SED, os documentos que comprovem os dados informados no item 4.3.

5 - DA CONCESSÃO DA CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

5.1 A continuidade do benefício será concedida, semestral ou anualmente.

5.2 A concessão da renovação da bolsa UNIEDU será realizada pela IES, após conferência do cadastro com a documentação inserida, de acordo com o recurso financeiro disponível publicado em portaria específica e cronograma estabelecido pela SED para o UNIEDU.

5.3 Os procedimentos para a renovação de bolsa do UNIEDU serão

devidamente documentados e realizados pela Equipe Técnica, instituída por portaria no âmbito da IES, mediante publicação de edital específico, seguindo os critérios estabelecidos na legislação em vigor.

5.4 A Equipe Técnica poderá cancelar a continuidade do benefício do estudante mediante constatação de irregularidade entre o informado no cadastro UNIEDU e a documentação apresentada, registrando a justificativa no sistema informatizado da SED.

5.5 A Comissão de Fiscalização, nomeada por portaria, no âmbito de cada IES pode, a qualquer tempo, avaliar o grau de carência socioeconômica e o desempenho escolar do estudante, bem como dar imediata ciência à SED quando constatar incorreções ou alteração das informações utilizadas para garantir a continuidade do benefício.

6 - DOS IMPEDIMENTOS PARA A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

6.1 Não incluir no sistema informatizado da SED documentos comprobatórios da participação nos projetos realizados no semestre anterior.

6.2 Não finalizar o cadastro de solicitação de continuidade do UNIEDU.

6.3 Não comprovar documentalmente a carência econômica.

6.4 Descumprir, ou não comprovar o cumprimento, das obrigações constantes no Contrato de Assistência Financeira (CAFE), vinculadas no semestre anterior.

6.5 Não atender os períodos estabelecidos em cronograma publicado pela SED.

7 - DO RESULTADO DA CONTINUIDADE DA CONCESSÃO

7.1 - A IES divulgará a relação dos estudantes beneficiados com a continuidade do benefício concedido pelo UNIEDU, por ordem de classificação, em locais acessíveis ao público e em sua página na internet, de acordo com o previsto em seu edital.

7.2 É responsabilidade do estudante acompanhar as informações e os prazos referentes ao programa Uniedu junto ao e-mail pessoal que foi informado no seu cadastro.

8 - DA OBRIGAÇÃO DO BOLSISTA CONTEMPLADO COM A CONTINUIDADE DO BENEFÍCIO

8.1 É responsabilidade do bolsista:

8.1.1 dar o Aceite no Contrato de Assistência Financeira Estudantil (CAFE), disponível no link <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>;

8.1.2 assinar mensalmente o recibo que comporá o Relatório de Assistência Financeira (RAF), no link: <https://bolsasuniedu.sed.sc.gov.br/>, sob pena de perder o direito à continuidade do recebimento do benefício;

8.1.3 o pagamento do valor residual da mensalidade, quando for o caso;

8.1.4 cumprir a legislação em vigor e o regulamento do curso e da IES em que está matriculado.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Todas as informações prestadas durante o cadastro são autodeclaratórias e de inteira responsabilidade do estudante e devem ser criteriosamente comprovadas mediante entrega de documentação, conforme orientado pela Comissão de Seleção, sob pena de invalidar a renovação e impedir a continuidade do estudante no UNIEDU.

9.2 O estudante ao realizar o cadastro para participar da renovação da bolsa do Uniedu, enquanto execução de uma política pública, concorda que seus dados pessoais e dos seus familiares, bem como seus documentos e respostas inseridos serão compartilhados com a instituição universitária na qual está matriculado, para posterior análise, validação e possível homologação da renovação do benefício.

9.3 O estudante que optar pela renovação da bolsa UNIEDU, não poderá participar de qualquer outro processo de concessão de benefícios.

9.4 A distribuição dos recursos para pagamento das bolsas Uniedu será previsto em portaria específica, a qual será publicada em Diário Oficial do Estado – DOE e na página eletrônica <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br/index.php/legislacao/portarias-legislacao> de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e disponibilidade financeira liberada pela Secretaria da Fazenda.

9.5 Havendo indícios de descumprimento das obrigações assumidas no CAFE, será instaurado procedimento administrativo específico para apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades que podem ensejar a interrupção do recebimento do benefício.

9.6 O tratamento dos dados pessoais coletados para fins de cadastro ao programa de assistência financeira em questão está descrito na Política de Privacidade em observância à Lei n. 13.709/2018 - LGPD.

9.7 Este edital não afasta o cumprimento do disposto em legislação específica.

9.8 Os casos omissos e as situações não previstas neste edital serão deliberados pela SED.

9.9 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Aristides Cimadon
Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 1004775

EDITAL 1776 de 28/06/2024

EDITAL DE PRÉ-INScrição PARA OS CURSOS TÉCNICOS DO PROGRAMA CATARINENSE TÉCNICO (CATEC) – 2024.2

A Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições, estabelece os critérios para a **pré-inscrição online** nas Unidades Escolares pertencentes a Rede Estadual de Ensino, para os Cursos Técnicos Concomitantes e Subsequentes, relacionados ao período letivo de 2024.2:

1 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

1.1 - Data e endereço eletrônico:

1.1.1. A pré-matrícula será realizada a partir das **8h do dia 03/07/2024 até às 17h do dia 10/07/2024, EXCLUSIVAMENTE** no site: matriculaonline.sed.sc.gov.br

1.1.2. Os interessados em realizar a pré-matrícula on-line, que não possuem ferramentas eletrônicas ou conectividade, poderão se dirigir à Unidade Escolar mais próxima de sua residência, a partir das 12h do dia 03/07/2024 até às 16h do dia 10/07/2024, para utilizar equipamentos da Escola.

1.2 Das vagas

1.2.1 A Secretaria de Estado da Educação oferta, nas Unidades Escolares de Ensino Médio e nos Centros de Educação Profissional (CEDUPs), os cursos técnicos. O quadro de vagas dos cursos técnicos autorizados, em cada Unidade Escolar, encontra-se disponível no site matriculaonline.sed.sc.gov.br.

1.3. Dos critérios para a pré-matrícula

1.3.1 Os(As) candidatos(as) interessados(as) em matricular-se em um CURSO TÉCNICO CONCOMITANTE deverão atender aos seguintes critérios:

1.3.1.1 O(A) estudante deve estar regularmente matriculado(a) na 1ª ou 2ª série do Ensino Médio;

1.3.1.2 Os pais e/ou responsáveis dos(as) estudantes menores de idade e o(a) candidato(a) maior de idade deverão possuir, **OBRI-GATORIAMENTE**, cadastro junto ao site **gov.br** para acessar o site matriculaonline.sed.sc.gov.br;

1.3.1.2.1. O cadastro **gov.br** deverá ser providenciado pelos interessados, pois não será realizado na escola;

1.3.1.3 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de total responsabilidade do(a) responsável legal, **inclusive** a inscrição no curso e na Unidade Escolar correta;

1.3.1.4 As inscrições serão somente para os Cursos Técnicos Concomitantes com as vagas constantes do "QUADRO DE VAGAS", disponível no site: matriculaonline.sed.sc.gov.br;

1.3.1.5 Cada candidato(a) terá direito apenas a um número de inscrição registrado no sistema;

1.3.1.6 Caso exista mais de uma inscrição para o(a) mesmo(a) candidato(a), será considerada a mais recente, sendo as demais eliminadas;

1.3.1.7 A lista contendo o número de inscrição, o nome do(a) candidato(a) e a etapa na qual se inscreveu estarão fixados na escola, em local visível e também no site: matriculaonline.sed.sc.gov.br, a partir das **13:00 horas do dia 11/07/2024**;

1.3.1.8 O sorteio será realizado, **ELETRONICAMENTE**, pela Secretaria de Estado da Educação, no dia **12/07/2024, às 15:00 horas**;

1.3.1.9 A listagem contendo o nome dos candidatos sorteados será fixada na Unidade Escolar e no site matriculaonline.sed.sc.gov.br a partir das **19:00 horas do dia 12/07/2024**;

1.3.1.10 O(A) candidato(a) sorteado(a) só terá efetivação de matrícula caso tenha obedecido aos critérios constantes neste edital;

1.3.1.11 As informações incorretas registradas no ato da inscrição e identificadas após a realização do sorteio ou no ato da matrícula implicará na perda da vaga e cancelamento da inscrição;

1.3.1.12 A matrícula em todos os cursos técnicos concomitantes é gratuita, nos termos da legislação vigente.

1.3.2 Os candidatos interessados em matricular-se em um CURSO TÉCNICO SUBSEQUENTE deverão atender os seguintes critérios:

1.3.2.1 Só poderá efetuar a matrícula em um curso subsequente o(a) estudante egresso(a), ou seja, que comprovadamente já concluiu o Ensino Médio;

1.3.2.2 Os pais e/ou responsáveis dos(as) estudantes menores de idade e o(a) candidato(a) maior de idade deverão possuir, **OBRI-GATORIAMENTE**, o cadastro junto ao site **gov.br** para acessar o site matriculaonline.sed.sc.gov.br;

1.3.2.2.1. O cadastro **gov.br** deverá ser providenciado pelos interessados, pois não será realizado na escola;

1.3.2.3 As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de total obrigação do(a) responsável legal, **inclusive** a inscrição no curso e na Unidade Escolar correta;

1.3.2.4 As inscrições serão somente para os Cursos Técnicos Subsequentes com as vagas constantes do "QUADRO DE VAGAS", disponível no site: matriculaonline.sed.sc.gov.br;

1.3.2.5 Cada candidato(a) terá direito apenas a um número de inscrição registrado no sistema;

1.3.2.6 Caso exista mais de uma inscrição para o(a) mesmo(a) candidato(a), será considerada a mais recente, sendo as demais eliminadas;

1.3.2.7 A lista contendo o número de inscrição, o nome do(a) candidato(a) e a etapa na qual se inscreveu estarão fixados na escola, em local visível e também no site: matriculaonline.sed.sc.gov.br, a partir das **13:00 horas do dia 11/07/2024**;

1.3.2.8 O sorteio será realizado, **ELETRONICAMENTE**, pela Secretaria de Estado da Educação, o qual ocorrerá no dia **12/07/2024, às 15:00 horas**;

1.3.2.9 A listagem contendo o nome dos candidatos sorteados será fixada na Unidade Escolar e no site matriculaonline.sed.sc.gov.br a partir das **19:00 horas do dia 12/07/2024**;

1.3.2.10 O(A) candidato(a) sorteado(a) só terá efetivação de matrícula caso tenha obedecido aos critérios constantes neste edital;

1.3.2.11 As informações incorretas registradas no ato da inscrição e identificadas após a realização do sorteio ou no ato da matrícula implicará na perda da vaga e cancelamento da inscrição;

1.3.2.12 A matrícula em todos os cursos técnicos subsequentes é gratuita, nos termos da legislação vigente.

2. PROCESSO DE SORTEIO

2.1 O Processo de Sorteio ocorrerá de forma eletrônica e será coordenado e realizado pela Secretaria de Estado da Educação;

2.2 A cada 5 (cinco) vagas sorteadas, 1 (uma) será destinada ao público da Educação Especial, conforme informação registrada no cadastro da pré-matrícula, condicionado a apresentação da documentação comprobatória na efetivação da matrícula;

2.3 A supervisão do processo de sorteio ficará a cargo da Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação;

2.4 Todos(as) inscritos(as) serão sorteados(as), estando a matrícula condicionada ao número de vagas disponíveis constante no quadro de vagas de cada unidade escolar, disponível no site matriculaonline.sed.sc.gov.br.

2.5 Após a data do sorteio, se o(a) candidato(a) não efetivou sua

matrícula, deverá procurar a unidade escolar para verificar se há vagas remanescentes.

3. DA MATRÍCULA

3.1 Caberá aos Responsáveis legais efetuarem a matrícula, nos dias **15 e 16 de julho de 2024, IMPRETERIVELMENTE** de forma presencial, no horário de funcionamento da Unidade Escolar em que o(a) candidato(a) foi sorteado(a);

3.2 No ato da matrícula os pais e/ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos elencados abaixo, de acordo com o ano/série de matrícula:

a) cópia da Certidão de Nascimento/Casamento;

b) cópia da Carteira de Identidade;

c) cópia do CPF;

d) cópia do Comprovante de residência;

OBS.: O comprovante de residência deverá estar em nome do pai, mãe ou responsável pela matrícula; caso não esteja em nome do responsável legal, deverá providenciar uma declaração em nome do proprietário do imóvel, juntamente com a cópia da carteira de Identidade do proprietário. Esses documentos deverão ser apresentados em conjunto com o comprovante de residência. Só serão aceitos como comprovantes de residência: faturas de Água, Energia Elétrica, Condomínio, Telefone e Contrato de Locação do imóvel;

e) comprovação de vacinação, nos termos da Lei Estadual nº 17821/19, que exige a apresentação da Carteira de Vacinação atualizada. Para a efetivação da matrícula, será necessário apresentação da declaração de vacinação completa anexada à carteira de vacinação. A declaração de vacinação é fornecida gratuitamente pela rede pública de saúde.
OBS: A declaração deverá indicar:

1. Se as vacinas obrigatórias à idade do(a) estudante/candidato(a), de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, foram devidamente aplicadas;

2.. Se existem vacinas obrigatórias à idade do(a) estudante/candidato(a) com aplicação pendente, informando quais vacinas, o motivo da pendência e o prazo estimado para sua resolução;

Se o(a) estudante/candidato(a) possui contra-indicação médica temporária ou permanente à aplicação de alguma vacina obrigatória, além da declaração, deve ser apresentado um atestado médico justificando a contra-indicação.

OBS.: A rede pública de saúde possui os modelos de declaração padrão conforme a Nota Técnica. Caso este documento não seja apresentado no ato da matrícula, os pais ou responsáveis deverão entregá-lo à direção da escola no **prazo máximo de 30 dias após início do semestre letivo**. Se, após esse período, ele não for apresentado, a escola deve solicitar novamente aos responsáveis a entrega do documento no prazo de 5 dias, sob as penas da lei. Em caso de omissão dos representantes do aluno, a escola deverá comunicar o fato imediatamente ao Conselho Tutelar de residência do(a) estudante, pois possivelmente estará configurada violação ao direito fundamental à saúde, uma vez que o artigo 14, § 1º, do ECA determina que "é obrigatória a vacinação das crianças nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias". Caberá ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas de proteção cabíveis, nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É importante salientar, contudo, que ainda que os responsáveis não apresentem a carteira de vacinação, em nenhuma hipótese poderá ser negada matrícula ou frequência do(a) estudante por esse motivo.

f)- atestado de frequência e/ou boletim atual, **para estudantes que se matricularam em cursos técnicos concomitantes no ato da matrícula**;

g) histórico escolar e certificado de conclusão do ensino médio, **para estudantes que se matricularam em cursos técnicos subsequentes no ato da matrícula**;

h) ficha de pré-matrícula assinada (formulário do site: matriculaonline.sed.sc.gov.br);

i) para os estudantes interessados em matricular-se em cursos técnicos subsequentes a apresentação do histórico escolar do ensino médio original e cópia deverão ser entregues no **ato da matrícula**, caso o candidato não apresente perderá o direito de matricular-se;

3.3 O(A) candidato(a) perderá sua vaga, caso não apresente os documentos listados nos itens A a I do item 3.2 no dia da efetivação da matrícula;